



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus

Secretaria de Cultura, Turismo e Juventude

CONTRATO Nº 810/2024 - CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA MUSICAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS E **35.997.149 Luciano Pedreira de Souza**.

O **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 13.825.476/0001-03, com sede administrativa nesta cidade de Santo Antônio de Jesus, Avenida Urcisino Pinto de Queiroz, Nº 167, Centro, pela Secretária Municipal de Cultura Turismo e Juventude, a Sr.^a Silvia Barreto Brito Malta, como Ordenadora de Despesa conforme Decreto nº 174/2023, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado, a empresa **35.997.149 Luciano Pedreira de Souza**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 35.997.149/0001-71, estabelecida na AL DOS ANTURIOS, 000102, CANDEAL, CEP: 40.296-530, SALVADOR/BA, telefone: (71) 9 9993-0210, E-mail: LPEDREIRA@GMAIL.COM, representado pelo Sr.^o **LUCIANO PEDREIRA DE SOUZA**, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADO**, tem entre si justo e acordado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA MUSICAL NO EVENTO SAJ MOTO FEST 2024 NO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS**, pela Lei Federal nº 14.133/21, pela Instrução nº 02/05 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia e pelas **CLÁUSULAS e CONDIÇÕES** seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos do **Processo Administrativo nº 10.933/2024 – Inexigibilidade nº 181/2024**, de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA MUSICAL NO EVENTO SAJ MOTO FEST 2024 NO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS**, no art. 74, inciso II e com as demais disposições da Lei nº 14.133, de 01.04.21 e Instrução nº 02/2005 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviço artístico de show musical da **“BANDA IMUNIDADE CHARLIE BROWN”** para o evento **SAJ MOTO FEST 2024**, apoiado pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude de Santo Antônio de Jesus/BA, com duração mínima de **90 minutos, a ser realizado no dia 14 de setembro de 2024, às 22h30min**, na Rua Três Silvestre, ao lado do Estádio Municipal José Trindade Lobo, em nosso município, Santo Antônio de Jesus/BA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto no art. 6º, inciso XXIX da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor total do contrato é de **R\$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais)**, em parcela única em até 30 (trinta) dias úteis após a apresentação artística.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus

Secretaria de Cultura, Turismo e Juventude

CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários para a execução do objeto do Contrato serão atendidos pela dotação orçamentária seguinte:

Cód. Reduzido: 20293915000000

Unidade: 1502- Fundo Municipal de Cultura

Programa/Atividade: 2029-MANUTENÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E CÍVICOS

Elemento de Despesa: 339039000099 -Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 15000000- Recursos não vinculados de impostos

§ 1º - Os recursos acima apontados encontram-se devidamente compromissados, na forma do inc. IV, artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º - O empenho é de **R\$ 5.900,00 (Cinco mil e novecentos reais)**, conforme Nota de Empenho, emitida na modalidade Global.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Município de Santo Antônio de Jesus, em parcela única imediatamente após a apresentação artística, mediante a apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

§ 1º - O pagamento se dará mediante cheque nominal entregue após a apresentação artística musical pela tesouraria desta Prefeitura Municipal e apresentação dos originais da nota fiscal/fatura, bem como da retenção do percentual referente ao ISSQN, ou da comprovação de recolhimento do ISSQN, ou, se for o caso, da condição de isenção, no local do Evento.

§ 2º - O preço contratado envolve, além do lucro, todas as despesas e custos, inclusive de passagens terrestres, traslados, hospedagens, alimentação, tributos de qualquer natureza e as despesas diretas e indiretas relacionadas com o objeto do Contrato e quaisquer outros encargos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão da prestação dos serviços.

§ 3º - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, que poderão ultrapassar o limite indicado, na forma do Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21 e posteriores alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto do CONTRATO será recebido, definitivamente, após a apresentação artística musical, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, na forma do art. 140, inciso I “b” da Lei Federal nº 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus

Secretaria de Cultura, Turismo e Juventude

CLÁUSULA OITAVA - PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato terá vigência **30 (trinta) dias** desde a sua assinatura, podendo ser prorrogado por Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA - REAJUSTE

O preço é fixo e irredutível.

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA

Fica dispensada a garantia para a execução do CONTRATO, nos termos do art. 96, "caput", da Lei Federal n.º 14.133/21, e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Além de responder civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, a CONTRATADA é obrigada a executar o objeto deste Contrato de acordo com as previsões que o integram, em estrita obediência à legislação vigente, se obrigando a:

- a) Cumprir fielmente o Contrato de modo que o serviço se realize com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;
- b) Ressarcir a Administração do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção da prestação do serviço contratado, exceto quando isso ocorrer por exigência da Contratante ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à contratante no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;
- c) Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, bem como prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante.
- d) Entregar documentação comprobatória da contratação e qualificação dos Responsáveis Técnicos sempre que solicitado pelo Contratante, no decorrer da vigência do contrato.
- e) Não transferir a outrem os serviços contratados, no todo ou em parte, assumindo total responsabilidade pelos atos administrativos e encargos previstos na legislação trabalhista;
- f) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, contribuições previdenciárias, impostos e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que esses não têm vínculo empregatício com a Contratante;
- g) Responsabilizar-se pela prestação dos serviços contratados, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que vier a causar à Contratante, devendo efetuar o ressarcimento correspondente, imediatamente após o recebimento da notificação, sob pena de glosa de qualquer importância a que tenha o direito de receber;
- h) Responsabilizar-se pelas despesas de execução do serviço solicitado, qualquer que seja o seu valor, e cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência do Ato Convocatório a que respondeu, especialmente quanto ao prazo estabelecidos no Cronograma de Atividades;
- i) Responsabilizar-se por qualquer dano pessoal e/ou material, causado por técnicos e/ou empregados e acidente causado por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços;



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus

Secretaria de Cultura, Turismo e Juventude

j) Manter, durante o tempo da execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (Art. 92, Inciso XVI da Lei Federal n.º 14.133/21).

§ 1º - Fica a CONTRATADA responsável por todos os custos diretos e indiretos relativos à execução do objeto deste CONTRATO, incluindo despesas com hospedagem, traslado, transporte aéreo e terrestre, alimentação antes e depois da apresentação, bem como todos os encargos securitários, sociais, trabalhistas, tributários e previdenciários, ou que venham a ser devidos em razão da avença.

§ 2º - Fica a CONTRATADA obrigada a indenizar a CONTRATANTE por quaisquer danos causados por seus empregados, às suas instalações, móveis, utensílios ou equipamentos, ficando esta desde já autorizada a descontar das faturas o valor correspondente à indenização referida.

§ 3º - Por ocasião do ato da Autorização de início dos serviços, designar por escrito preposto (s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Para o cumprimento deste CONTRATO, a CONTRATANTE obriga-se a empenhar os recursos necessários aos pagamentos e a pagar as faturas emitidas por parte da CONTRATADA, nos termos pactuados para tanto, competindo-lhe também:

- I - Indicar formalmente o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento e fiscalização da execução contratual;
- II - Expedir Autorização de Serviços, antes da data de início da execução dos mesmos;
- III - Exercer a fiscalização dos serviços, sem prejuízo das obrigações referidas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar o objeto do presente CONTRATO no todo, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21, vedada a modificação do objeto.

Parágrafo Único - A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE manterá profissional para acompanhar a execução do objeto do presente CONTRATO, exercendo a fiscalização em todos os seus aspectos, competindo-lhe ainda a verificação e a liberação dos serviços prestados, para fins de pagamento e demais exigências legais.

Parágrafo Único - A presença da fiscalização da CONTRATANTE não diminui ou exclui qualquer



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus

Secretaria de Cultura, Turismo e Juventude

obrigação/responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

Em caso de inexecução do objeto do CONTRATO, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 155, 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações.

§ 1º - A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com o Município e multa, de acordo com a gravidade da infração:

- a) Multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso do não cumprimento do objeto contratado;
- b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso sobre o valor da parte do fornecimento não executado;
- c) Multa de 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao 30º (trigésimo).

§ 2º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto fornecido com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes.

§ 3º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 4º - Retenção de pagamento enquanto perdurarem quaisquer pendências do CONTRATADO, junto ao CONTRATANTE. Durante esse período não incidirá atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

A inexecução, total ou parcial, do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as prevista na Lei Federal nº 14.133/21.

§ 1º - O Contratante poderá extinguir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas no Art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21.

§ 2º - Nas hipóteses de extinção com base nos incisos I a IV do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

§ 3º - Na hipótese de rescisão, o CONTRATANTE poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pelo CONTRATADO, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Secretaria de Cultura, Turismo e Juventude

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pelo Setor de Contratos e Convênios.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO

Fica eleito o Foro Privativo da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Santo Antônio de Jesus, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas deste contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito, dando-se publicidade ao ato mediante publicação na forma da Lei Orgânica Municipal de Santo Antônio de Jesus-BA.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE

Silvia Barreto Brito Malta
Contratante

LUCIANO PEDREIRA DE SOUZA

P/ Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME:

NOME:

RG:

RG:

CPF:

CPF:



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 92FE-5742-26AE-CBC9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



SILVIA BRITO MALTA (CPF 333.XXX.XXX-49) em 12/09/2024 13:09:35 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



LANA GRAZIELLI DE CASTRO SANTANA (CPF 032.XXX.XXX-07) em 12/09/2024 13:26:28 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



LUCIANO PEDREIRA DE SOUZA (CPF 783.XXX.XXX-68) em 12/09/2024 13:28:27 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



DELMA REJANE SANTOS SILVA DE ALMEIDA (CPF 017.XXX.XXX-65) em 12/09/2024 16:30:54 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://sajba.1doc.com.br/verificacao/92FE-5742-26AE-CBC9>